

**LEI MUNICIPAL Nº 2489 DE 10/04/97
PROJETO DE LEI Nº 2596**

**“ AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO COM
O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SEMPRE “.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso SEMPRE, com o objetivo de promover a execução dos serviços de atendimentos odontológicos, aos interessados.

ARTº 2º - O Município repassará, para atender ao disposto no art.1º desta Lei, ao SEMPRE, integralmente o valor da meta fixada para o atendimento, naquela Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A meta de atendimento, mencionada neste art., será definida pela Diretoria Regional de Saúde.

ARTº 3º - Para pagamento das despesas decorrentes da assinatura do convênio, a que se refere esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da SUS- Sistema único de Saúde.

ARTº 4º - O Poder Executivo prestará todos os serviços, burocráticos e administrativos, a bem da execução do convênio, de que trata esta Lei.

ARTº 5º - A supervisão dos serviços de saúde, referidos no art.1º desta Lei, será exercida pelo Diretor Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 10 de Abril de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM/VER. SECRET."AD HOC" VALDIR DONIZETE DO PRADO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE